

ACÓRDÃO Nº 11930/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 028.729/2013-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08); Luciana Corrêa Tolentino (827.349.921-91); Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana (432.232.816-49); Osvaldo Lopes de Carvalho (255.821.001-72); Sérgio Augusto Pereira Lorentino (841.834.031-20).
4. Entidades: Fundação Cultural do Estado de Tocantins – FCT e Fundação Nacional de Artes – Funarte .
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Representação legal: Jose Fernando Torrente (OAB/SP 225.732) e outros, representando Associação Ruarte de Cultura; Rivadávia Vitoriano de Barros Garção (OAB/TO 1.803B), representando Luciana Corrêa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Artes – Funarte, tendo em vista a inexecução do Convênio 38/2008 (Siconv 702618), firmado com a Fundação Cultural do Estado de Tocantins – FCT, objetivando a implantação do Projeto “Informação Cultural do Tocantins” que contemplava capacitação de artistas, técnicos e produtores, além da realização de oficinas de arte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Osvaldo Lopes de Carvalho e das Sras. Luciana Corrêa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana, bem como da Associação Ruarte de Cultura, condenando-os solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Artes – Funarte, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/04/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já ressarcidos, a teor da Súmula/TCU n. 128, a exemplo dos importes de R\$ 122.987,40 e de R\$ 35.063,00 (ambos de 30/06/2011);

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Osvaldo Lopes de Carvalho e às Sras. Luciana Corrêa Tolentino e Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana, bem como à Associação Ruarte de Cultura, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e à Fundação Nacional de Artes – Funarte.

10. Ata nº 39/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11930-39/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral